



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**MENSAGEM N.º 011/2019**

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 034 /2019, que “*Cria a Gratificação por Produtividade devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), e dá outras providências.*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 09/ de abril de 2019.

  
*José Maria Lucena*

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8077</u> 09 ABR. 2019 Horário: <u>11:40</u>  Responsável
---



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**PROJETO DE LEI N.º 084 , DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

*Cria a Gratificação por Produtividade devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Cria-se a Gratificação por Produtividade, devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) vinculados a um programa ou campanha, que ultrapassarem o rendimento médio de visitas, realização de exames e/ou captura de animais, apurado de forma mensal, trimestral ou por campanha, tudo de acordo com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais da prevenção e controle de doenças, concedida em percentual calculado exclusivamente sobre o vencimento base, conforme Anexo Único, integrante desta Lei.

**Art. 2.º** É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Produtividade, mesmo que o Agente de Combate às Endemias (ACE) esteja exercendo suas atribuições funcionais em mais de um programa ou campanha, nesse caso podendo escolher o maior percentual de um deles.

**Art. 3.º** O Agente de Combate às Endemias que tiver qualquer falta não justificada no período de apuração não terá direito a percepção da Gratificação de Produtividade no referido período.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**Art. 4.º** Somente perceberá a Gratificação de Produtividade o Agente de Combate às Endemias que tiver, no máximo, faltas justificadas em até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do período apurado.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 09 de abril de 2019.

  
*José Maria Lucena*



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

**ANEXO ÚNICO**

(Art. 1.º do Projeto de Lei n.º , de 09 de abril de 2019)

Programa ou Campanha	Período de Apuração	Tipo de Ação	Rendimento Médio	Percentual
Programa Nacional de Vigilância e Controle das Arboviroses	Mensal	Visitas domiciliares por dia	De 25,1 até 27.5 visitas diárias	10%
			Acima de 27,5 visitas diárias	20%
Campanha Nacional de Tracoma	Mensal	Realização de exames por dia	De 101 até 110 exames diários	10%
			Acima de 111 exames diários	20%
Programa de Leishmaniose Visceral	Trimestral	Realização de teste sorológico por campanha	Acima de 10% do censo canino vigente por campanha	20%
Programa de Combate ao Escorpionismo	Trimestral	Captura de escorpiões	Em 80% a 88% dos imóveis que registrarem agressão	10%
			Acima de 88% dos imóveis que registrarem agressão	20%
Programa de Combate a Doença de Chagas	Mensal	Captura de triatomíneo (barbeiro) em visitas domiciliares	De 12,1 a 13,5 imóveis em visitas diárias	10%
			Acima de 13,5 imóveis em visitas diárias	20%
Campanha de Vacinação contra a Raiva	Campanha	Realização de vacinação antirrábica	De 80% a 88% do censo canino vigente	10%
			Acima de 88% do censo canino vigente	20%
Campanha de Vedação de Caixa D'água	Mensal	Vedação de caixa d'água	De 17 a 20 caixas d'água/mês	10%
			Acima de 20 caixas d'água/mês	20%

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 09 de abril de 2019.

*José Maria Lucena*

Página 3 de 3